



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



Campo Mourão, em 17 de novembro de 2014.

Prezado Senhor,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 215/2014

Campo Mourão, 20/11/14 Horas 08:24

Marcelo
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS DE XADREZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,

EDSON LIMA
VEREADOR



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2014

SÚMULA Nº 245 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de Novembro de 2014.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 215/2014 – Edson Lima

“PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS DE XADREZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 2032/2006 – Torna obrigatória a inclusão do Ensino de Xadrez no currículo escolar da rede municipal e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2014.

Jaqueline S. U. Silva
.....
JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



LEI Nº 2032/2006

de 09 de março de 2006.

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,** no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art 1º As Escolas Públicas Municipais ofertarão como disciplina curricular obrigatória, o ensino de xadrez.

Art 2º A carga horária mínima da disciplina será de 02 (duas) horas semanais.

Parágrafo único – A capacitação do corpo docente será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 3º Os critérios de avaliação serão os mesmos utilizados nas demais disciplinas, acrescentando-se a obrigatoriedade da realização de um evento anual, da seguinte forma:

- I – Entre alunos da mesma turma e série;
- II – Entre as turmas da mesma série na Escola;
- III – Entre as Escolas Municipais, por série.

Parágrafo único – A realização e organização do evento de que trata o *caput* deste artigo, serão de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 872, de 05 de julho de 1994.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de março de 2006.

Edson Silva de Lima
Presidente



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 215/2014, de autoria do Vereador Edson Lima, protocolizada em 20 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Toninho Machado'.

Toninho Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 1109 /2014
Ref.: SÚMULA Nº. 215/2014
ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

· **Senhor Presidente,**

· Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis*, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 3056 /2014
CAMPO MOURÃO, 02/12/14 HORA 13:15
Edilma de Jesus
PROTOCOLISTA

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Edson Lima apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº. **215/2014**, que registra Projeto de Lei, o qual dita **“DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS DE XADREZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 20 de novembro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 24 de novembro de 2014, a inexistência de súmula registrada sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 25 de novembro de 2014, a existência da Lei nº 2032/2006.

Em 28 de novembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do referido Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

A Lei nº 2032/2006, certificada por meio do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, **concerne** com o mesmo assunto que a presente Súmula registra, gerando, então, **prejudicialidade** à sua apresentação.

Nestes termos, é assegurado ao Vereador proponente a alteração da Lei vigente, razão esta se faz necessário o emprego de diligências a fim de alterar a Lei Municipal nº 2032/2006, acrescentando expressamente em sua ementa a palavra alteração.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica solicita diligências ao vereador autor para que modifique o texto de sua ementa de projeto de Lei, acrescentando a alteração da Lei Municipal nº 2032/2006; caso não o faça, este Setor Jurídico se manifesta contrário à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Campo Mourão (PR), 01 de dezembro de 2014.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



Da Vice-Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 1109/2014, protocolizado sob nº 3056/2014 em 02 do fluente, que trata sobre a Súmula nº 215/14 de autoria do Vereador Edson Lima, a Diretoria Jurídica solicita diligências ao Vereador autor para que, promova modificação na Súmula ora proposta.

02- Na hipótese de não ser acatada a sugestão, a Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Súmula.

03- Ante o exposto, encaminhe ao Vereador Autor para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 02 de dezembro de 2014.

Professora Nelita Piacentini
Vice-Presidente